



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 6/2021 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 29 de outubro de 2021.

Relatório do processo nº 23205.023116/2021-59 do CONSUNI da UFFS

Parecer para proposição de auxílio aos estudantes da UFFS bolsistas, o qual, fruto dos debates da comissão relatora, indica resolução que institua programa de bolsa emergencial de adiantamento (empréstimo) a discentes, prioritariamente de graduação, cujas remunerações estejam atrasadas há mais de dez dias.

Processo: nº 23205.023116/2021-59

Assunto: Auxílio emergencial para estudantes da UFFS bolsistas

Proponente: Anderson André Genro Alves Ribeiro

Membros da comissão relatora: Anderson André Genro Alves Ribeiro, Elsio José Corá, Éverton Miguel da Silva Loreto, Guilherme José Schons, Jeferson Saccol Ferreira, Rubens Fey e Vicente Neves da Silva Ribeiro

I. Histórico

Em *A educação na cidade* (1991, p. 58), Paulo Freire defende que ninguém começa a ser professor em uma terça-feira às quatro horas da tarde, do mesmo modo como ninguém nasce predestinado ao magistério, e que, portanto, nós nos formamos como educadores em uma dinâmica contínua de prática e de reflexão sobre a prática. À vista disso, podemos considerar que os programas de iniciação à docência atuantes no âmbito da UFFS são importantes iniciativas no que concerne à superação de problemas históricos da educação brasileira, quais sejam, a distância entre teoria e prática e a falta de diálogo entre universidade e escola. Ou seja, estamos, pois, nos referindo a políticas essenciais para uma formação docente qualificada e lastreada no convívio e na produção de relações com a base do sistema educacional.

Sob essa perspectiva, convém destacar a disposição da UFFS em participar de projetos como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e a Residência Pedagógica (RP), ambos financiados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ao permitirem experiências de inserção nas escolas públicas da região de abrangência dos *campi* da universidade, os dois espaços foram elevados à condição

de ferramentas basilares para um dos principais compromissos da nossa instituição: o fortalecimento das licenciaturas com vistas à formação de professores. Com uma trajetória já profícua, no ano de 2020, a UFFS se inscreveu nos editais do programa e, ficando bem colocada, pôde implementar núcleos dos dois programas nas diversas áreas do conhecimento.

Com subprojetos em Alfabetização (Pedagogia); Biologia, Física e Química; Geografia; História, Filosofia e Sociologia; Licenciatura em Educação do Campo; Língua Portuguesa e Matemática, PIBID e RP implicam - segundo dados das coordenações institucionais (CI) e da Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD) apresentados em encontro virtual - no montante mensal de R\$375.260,00, que, ao longo dos dezoito meses de vigência dos editais, poderá chegar à cifra de R\$6.004.160,00. Isto é, além dos méritos tangentes ao caráter pedagógico dos instrumentos, devemos ressaltar a centralidade desses valores tanto para a permanência dos acadêmicos no ensino superior como para a comunidade regional, que sente a movimentação da economia propiciada pela chegada de tais recursos ao comércio local.

Dessa forma, em última instância, apontamos que as políticas de iniciação à docência em questão têm potencial em, ao menos três áreas, sejam elas: qualificação das licenciaturas, permanência dos estudantes na UFFS e incremento na economia das regiões em que a universidade está presente. Em contradição com esse ponto de vista, o que vemos, infelizmente, é um quadro de descaso e destruição desses programas. Já ameaçados há algum tempo, os projetos - e os sujeitos deles participantes - amargam um cenário de ataque. Uma dimensão desse contexto, que atesta a tese aqui apresentada, é a situação de atraso no pagamento das bolsas (que deveriam ter sido depositadas no início de outubro) de discentes, residentes, supervisores, preceptores, coordenadores de área, docentes orientadores e coordenadores institucionais. Com base na indisponibilidade de orçamento e na lentidão do Congresso Nacional em solucionar o problema - mantidas até o momento da escrita do presente parecer - o acesso dos integrantes das equipes a condições básicas de sobrevivência está prejudicado, o que tem suscitado desespero.

Além disso, é preciso mencionar - e esse é um ponto nevrálgico para as compreensões estabelecidas pela comissão, sua proposição e o voto apresentado pelo relator que aqui escreve - que a demora no pagamento das bolsas não é exclusividade de PIBID e RP. Nos últimos tempos, o Programa de Educação Tutorial (PET), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ficou dois meses sem que bolsistas e tutores recebessem suas remunerações e, ademais, a verba de custeio que deveria ser destinada aos projetos ao longo de 2021 ainda não foi paga (e não há previsão para isso). Sendo assim, percebemos, desde já, que, caso o Conselho Universitário (CONSUNI) pretenda dar respostas coerentes às demandas da comunidade universitária, não poderá se restringir ao adiantamento, tão somente, momentâneo das bolsas da CAPES atrasadas. Afinal, os impasses aqui apresentados nos levam a enxergar a urgência de uma política permanente de apoio aos estudantes envolvidos em projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura cujos valores a receber sofrerem problemas na liberação.

Em todo caso, é interessante registrar que, a partir da divulgação das informações relacionadas ao ataque a esses programas, o CONSUNI se manifestou, de modo célere, em repúdio. Na sessão conjunta com o Conselho Estratégico Social (CES), de 15 de outubro, foram aprovadas duas moções em protesto à conjuntura. Em texto proposto pelo docente Elcio José Corá, houve manifestação em desagravo ao atraso no pagamento das bolsas de PIBID e RP e aos cortes para ciência e tecnologia (ver DECISÃO Nº 24/CONSUNI/UFFS/2021). Já em moção encaminhada pelo estudante (e relator em escrita) Guilherme José Schons, o conselho postou-se em desacordo à destruição do PET (ver DECISÃO Nº 25/CONSUNI/UFFS/2021). Desse jeito, verificamos, tendo em vista o mérito dos programas, uma mobilização em sua defesa e pelo pagamento imediato através das agências financiadoras.

Contudo, até este instante, as bolsas de PIBID e RP ainda não chegaram às contas para onde deveriam ter sido destinadas. A partir de tal fato, o CONSUNI se direcionou no sentido de procurar estratégias para a superação do problema. Com isso, no dia 20 de outubro, o conselheiro Anderson André Genro Alves Ribeiro solicitou inclusão da matéria, em regime de urgência, "Proposição de auxílio emergencial para estudantes bolsistas dos programas PIBID e Residência Pedagógica". Tal requerimento foi respondido pelo presidente do CONSUNI no dia 21 de outubro. Na oportunidade, Marcelo Recktenvald informou que ocorreria uma reunião da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) com Cláudia Mansani Queda de Toledo, presidenta da CAPES, sobre o assunto - e, além disso, que ele teria uma agenda presencial em Brasília com a referida professora, onde poderia questioná-la sobre o tema e entregar as moções aprovadas pelo CONSUNI e pelo CES. Dessa forma, requereu a retirada do pedido de urgência (ver Documento Nº 80/2021 - PEÇA DOCUMENTAL).

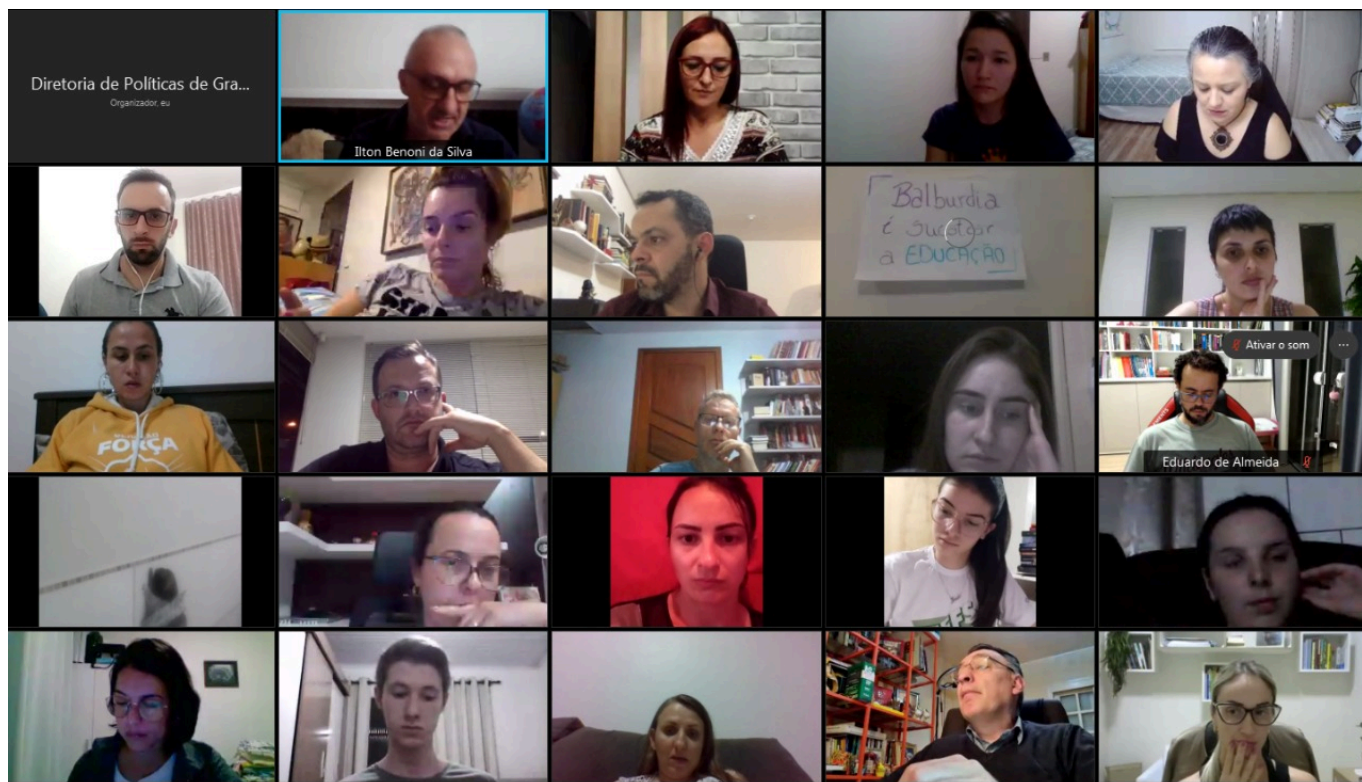
Na nona sessão ordinária de 2021 do CONSUNI, realizada em 21 de outubro e presidida por Gismael Francisco Perin, o conselheiro Anderson apresentou a sugestão de que o pleno do colegiado organizasse uma comissão relatora para discutir sobre o tema. No momento, definiu-se que o grupo seria composto por três integrantes da administração central da UFFS - Jeferson Saccol Ferreira, Rubens Fey e Éverton Miguel da Silva Loreto -, além de Elcio José Corá (coordenador institucional do PIBID), Vicente Neves da Silva Ribeiro (docente orientador na RP), Anderson André Genro Alves Ribeiro (proponente) e Guilherme José Schons (discente voluntário no PIBID e bolsista do PET). Tal formatação foi determinada pela DECISÃO Nº28/CONSUNI/UFFS/2021.

Diante disso, a comissão relatora se apressou em trabalhar na busca por soluções internas ao problema. Assim, se reuniu virtualmente no dia 25 de outubro. Com a presença de todos os membros nomeados, debateu-se sobre a proposição e chegou-se ao consenso de que a bolsa emergencial era possível e necessária, mas deveria estar amparada na legalidade. Destarte, o professor Rubens Fey ficou encarregado de elaborar uma minuta de edital. Enquanto isso, o professor Jeferson Saccol Ferreira se responsabilizou em consultar a Procuradoria Federal junto à UFFS. O parecer desse órgão foi entregue no dia 27 e, à luz disso, a comissão reuniu-se novamente em 28 de outubro. Através da análise das questões

levantadas pelos procuradores, percebeu-se a carência de uma resolução específica do CONSUNI para instituir a bolsa emergencial no âmbito da UFFS. O parecer da Procuradoria e a minuta de resolução serão inquiridas no relatório técnico.

Entretanto, antes de passarmos a essa seção, teremos de reivindicar que o desenrolar do processo em tela se deu a partir do diálogo com a mobilização dos estudantes e professores vinculados ao PIBID e à RP. Foram muita as notas, moções, textos de posicionamento, aulas públicas, protestos, assembleias e encontros realizados desde cada núcleo, curso, *campus* até os eventos gerais da UFFS. Desse modo, o CONSUNI deverá reconhecer a capacidade de articulação dos envolvidos nos programas e seu potencial de conquista. As lutas, sejam pela celeridade da comissão da bolsa emergencial (enquanto solução interna) sejam pela recomposição do orçamento da CAPES em nível federal, mostram que a universidade está viva e que as demandas por uma instituição ao mesmo tempo de qualidade e com compromisso social têm força e vão ecoar.

Na sequência, publicizamos uma imagem do Encontro do PIBID e da RP, promovido pelas coordenações institucionais dos programas e pela DPGRAD, no dia 27 de outubro. O evento contou com a participação, conforme informado pela equipe organizadora, de mais de 300 pessoas e, inclusive, teve a presença da comissão relatora do presente processo - a qual foi representada pelo seu presidente, conselheiro Anderson Ribeiro.



Fonte: imagem encaminhada ao relator pelo conselheiro Elcio Corá (2021)

II. Relatório técnico

A partir de reunião ocorrida no dia 25 de outubro, a comissão relatora entendeu que a proposta era inédita e, nesse sentido, demandaria consulta à Procuradoria Federal junto à UFFS. Assim, encaminhou a MINUTA Nº 4/2021 - GR, qual seja um esboço de edital de autoria do conselheiro Rubens Fey, para análise jurídica. A resposta dos procuradores chegou em 27 de outubro (ver processo nº 23205.023268/2021-51, onde consta o parecer nº 00274/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU). Em linhas gerais, o exame do "Edital para adiantamento financeiro de bolsa (empréstimo) aos estudantes beneficiários dos PIBID e Residência Pedagógica" foi positivo. Ou seja, após a análise jurídico-formal, concluiu-se que "[...] a minuta satisfaz os requisitos exigidos pela legislação pertinente [...]" (2021, fls. 13, n.p.), mas que a comissão deveria se atentar a alguns apontamentos.

Nesse sentido, pareceu-nos que a dúvida quanto à previsão legal da proposta estava superada. Desse jeito, a comissão trabalhou no que se relaciona às indicações mencionadas no parecer da Procuradoria. Com isso, primeiramente, entendeu-se que, antes da publicação do edital de adiantamento financeiro aos estudantes, seria necessária a existência de uma resolução da UFFS - a ser aprovada pelo CONSUNI - que regulamente a prática. Tal entendimento encontra amparo em:

Com relação aos elementos imprescindíveis à elaboração do edital, ficou demonstrado, após análise jurídico-formal, que a minuta satisfaz os requisitos exigidos pela legislação pertinente, condicionando-se aprovação à observância do(s) seguinte(s) apontamento(s):

- a) indicar previsão legal e previsão normativa institucional para a ação administrativa;
- b) indicar previsão normativa institucional para a competência da iniciativa, ou retificar o ato, para que emane de autoridade competente; (2021, fls. 13, n. p.).

Sob essa perspectiva, a comissão partiu, através do conselheiro Anderson Ribeiro, à elaboração de uma minuta de resolução - a qual deverá ser apreciada pelo pleno do CONSUNI como autorização para que a administração central possa lançar o edital e fazer os pagamentos. O documento que "institui a Bolsa Emergencial da Universidade Federal da Fronteira Sul, destinada a prover um adiantamento financeiro de bolsa (empréstimo) aos estudantes, prioritariamente aos de graduação, afetados com o atraso no pagamento de bolsas acadêmicas de programas institucionais", seria destinado, conforme artigo 2º, a estudantes da UFFS beneficiários de quaisquer programas - e não somente PIBID e RP - em situação de atraso em mais de dez dias no pagamento das bolsas. Além disso, convém repercutir a ideia de que o valor das bolsas emergenciais corresponderia ao das institucionais e que, assim que a bolsa em atraso for recebida, o estudante será obrigado a devolver a bolsa emergencial recebida na forma de adiantamento. Tal dispositivo, como dito no artigo 5º da minuta de resolução, é destinada "[...] para não configurar pagamentos recebidos concomitantemente". Outrossim, nesse ponto, devemos lembrar do parecer da Procuradoria e de sua seguinte ressalva: "d) certificar a possibilidade efetiva de posterior devolução dos recursos, sem prejuízos à Instituição" (2021, fls. 13, n.p.). Conforme a minuta, o "[...] não ressarcimento dos valores recebidos concomitantemente resultará no indeferimento de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da UFFS, conforme Art. 3º da resolução 16/CGAE/UFFS/2020", a qual

dispõe sobre o pagamento de débitos não tributários de estudantes não inscritos em dívida ativa da UFFS e determina que o acadêmico que não ressarcir a universidade por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) receberá "[...] indeferimento de novas solicitações de auxílios e/ou bolsas da UFFS" até que não negocie a dívida e pague a primeira parcela.

Não obstante, a minuta de resolução, em seu artigo 6º, prevê que a execução do programa de bolsas emergenciais proposto fica condicionada à existência de recursos orçamentários para tal e que, caso não haja para a totalidade dos estudantes ser contemplada, "[...] serão priorizados os estudantes de maior grau de vulnerabilidade social". Ademais, o CONSUNI autorizaria a Reitoria a remanejar recursos orçamentários a fim de custear essa política institucional. Esse ponto vai ao encontro do seguinte item mencionado no parecer da Procuradoria: "c) atestar a existência de disponibilidade orçamentária". Em sua conclusão, o parecer jurídico marca, ainda, que a gestão da universidade deve "e) prever a fase recursal no edital, conforme Lei nº 9.784, de 1999".

Portanto, em resumo, o trabalho da comissão relatora mostrou a necessidade de uma resolução específica para instituir o programa de bolsas emergenciais da UFFS - cuja minuta deverá ser apreciada pelo CONSUNI de modo que a gestão da universidade esteja legalmente autorizada a publicar editais consonantes à proposta inicial do conselheiro Anderson Ribeiro. Além disso, a execução de tal dispositivo deve, evidentemente, estar assentada nas previsões legais internas e na legislação vigente.

Por fim, caso a minuta de resolução seja aprovada, estaremos diante de um grande avanço para a segurança do corpo estudantil que, com certeza, fortalecerá a sua permanência. O caráter contínuo da medida - e extensível a todas as bolsas de agências de financiamento -, resguardadas as especificidades previstas, é uma posição da Universidade Federal da Fronteira Sul diante do contexto de ataques à educação pública e aos programas de iniciação à docência. A UFFS popular, nascida da luta dos movimentos sociais, esperando que a destruição dos programas cesse, produz uma solução interna em defesa dos seus estudantes.

III. Voto do relator

Considerando as observações do parecer da Procuradoria Federal junto à UFFS quanto à legalidade da proposta, voto integralmente a favor da minuta de resolução que institui a bolsa emergencial no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Aliás, aproveito para sugerir que, diante da concordância do CONSUNI e transcorrido o tempo regimental para aprovação definitiva da decisão, a medida seja divulgada nos canais institucionais da universidade e, além disso, haja celeridade na publicação do edital que, possivelmente, ainda será necessário para os bolsistas de PIBID e RP.

São ações para que consigamos, em acordo com a música, garantir "o trono do estudar".

Erechim, 29 de outubro de 2021

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 29/10/2021 12:18)

GUILHERME JOSÉ SCHONS

DISCENTE

Matrícula: 2015722007

Processo Associado: 23205.023116/2021-59

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **29/10/2021** e o código de verificação: **e8b9928267**